



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO AOS TRABALHADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA
ÊXITO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Araçatuba, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Junior e do outro a empresa **Êxito Medicina e Segurança do Trabalho Ltda**, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 1.354, Vila Mendonça, CEP: 16015-040, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.046.135/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, Dr. Wander Pichamoni Alves, Médico do Trabalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º MG 171.487, inscrito no C.P.F. sob o n.º 209.070.366-00, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo Administrativo n.º 006/2022, Dispensa de Licitação n.º 005/2022, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 006/2022, Dispensa de Licitação n.º 005/2022 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Para fins deste contrato, considera-se trabalhador/trabalhadores os servidores ativos, estagiários e menores aprendizes que exercem suas funções nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho aos trabalhadores da Câmara Municipal de Araçatuba, na seguinte conformidade:

2.2.1. Elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, através



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, mediante:

I – levantamento de todos os perigos e consequentes riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes;

II – informação da necessidade de avaliação quantitativa e/ou qualitativa dos riscos químico, ergonômico e biológico;

III – indicação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao controle dos riscos ambientais da atividade ou setor;

IV – elaboração de **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo-se novas metas e prioridades.

2.2.2. elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo é promover e preservar a saúde dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, observando-se o seguinte:

I – o PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR;

II – na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º 24 de 29.12.1994;

III – os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da **CONTRATADA**, ou nas dependências da **CONTRATANTE**, se for necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes, de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo:

a) admissional: será realizado antes que o trabalhador assumia suas atividades;

b) demissional: será realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem ao desligamento definitivo do trabalhador;

c) de retorno ao trabalho: será realizado, obrigatoriamente, no 1.º (primeiro) dia do retorno ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

(trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

d) de mudança de função: será realizado antes da data da mudança;

e) periódico: será realizado de acordo com os riscos a que os trabalhadores estão expostos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, de acordo com o previsto no PCMSO;

IV – fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78;

V – elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Araçatuba, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;

2.2.3. elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, cujo objetivo é a caracterização da efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, mediante:

I – caracterização da insalubridade e da periculosidade, com a fixação dos seus devidos adicionais e a metodologia para eliminar o risco ou minimizá-lo frente ao agente adverso;

II – análise dos mecanismos utilizados para controle do risco ambiental de natureza individual/coletiva, para fins de pagamento ou não da insalubridade, nos termos da Portaria n.º 3.214/78;

III – análise dos EPIs quanto à sua efetiva utilização durante toda a jornada de trabalho, bem como análise das condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares e da vida útil dos mesmos;

2.2.4. elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que abrangerá as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme determina a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

2.2.4.1. O PPP é um documento histórico-laboral pessoal, com propósitos previdenciários, para obtenção de informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar processo de reconhecimento de aposentadoria especial.

2.2.4.2. O PPP é composto por vários campos, que integram informações extraídas do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com informações administrativas.

2.2.4.3. O PPP será elaborado e mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo trabalhador, quando se verificarem mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo.

2.2.5. Inclusão no Sistema SOC e emissão de relatórios de acordo com o eSOCIAL – Software Integrado de Gestão Ocupacional que garante a agilidade operacional para a gestão dos leiautes e eventos de Saúde e Segurança Ocupacional exigidos pelo Governo Federal no eSocial.

2.2.6. serviços diversos:

I – inspeções técnica a serem realizadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**, realizadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, para implantação dos programas, devendo a **CONTRATADA**, a cada visita, elaborar relatório específico, denominado “Relatório de Visita”;

II – orientação para a organização do fichário de controle de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs no que se refere ao seu preenchimento, de modo que a entrega de cada equipamento seja registrada com a assinatura do usuário na data da entrega. A orientação será prestada pelo Técnico de Segurança do Trabalho, e atestada pela **CONTRATANTE** através de recibo por escrito;

2.3. Para efeitos deste contrato, somente serão realizados os exames médicos ocupacionais constantes do inciso III do subitem 2.2.2, excluindo-se expressamente a realização de exames médicos laboratoriais e complementares.

2.4. O disposto nesta cláusula não impede a inclusão e/ou prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, desde que haja interesse por parte da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- 3.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação mensal é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), conforme respectiva proposta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 - Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00–Serviços de Perícia Médicas/ Odontológicas para Benefícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7. DOS REAJUSTES

7.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

7.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

7.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar os serviços ora contratados, constantes da Cláusula Segunda, com integral obediência às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 e suas alterações;

9.1.2. para executar os serviços ora contratados, disponibilizar pessoal capacitado e devidamente habilitado, em conformidade com a legislação específica, com estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

9.1.3. prestar à CONTRATANTE, sempre que requisitada, assessoria técnica para o desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para a elaboração/preenchimento de informes relacionados ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com a legislação específica, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

9.1.4. prestar à CONTRATANTE, sempre que requisitada, assessoria técnica para a elaboração/preenchimento de informes sobre doenças e acidentes do trabalho relativos a seus trabalhadores;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura deste contrato, a relação dos servidores ativos, estagiários e menores aprendizes, especificando a função exercida e o local de lotação;

9.2.2. Quando da nomeação de novos servidores e da admissão de novos estagiários e menores aprendizes, da troca de função ou de exoneração, informar à **CONTRATADA**, encaminhando-os à **CONTRATADA** para a realização dos exames necessários;

9.2.3. Informar à **CONTRATADA** eventuais mudanças de funções de seus trabalhadores, a fim de que sejam realizadas as atualizações no PPP;

9.2.4. Quando houver exoneração de trabalhador que exerça suas funções exposto a agentes nocivos, solicitar à **CONTRATADA**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a elaboração do PPP do referido trabalhador;

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

9.2.7. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.2.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO/ LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 006/2022

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Câmara Municipal de Araçatuba.

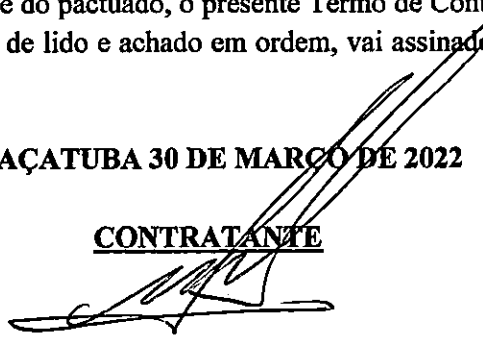
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA 30 DE MARÇO DE 2022

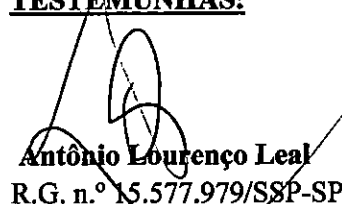
CONTRATANTE


Alceu Batista de Almeida Junior
Presidente

CONTRATADA


Wander Pichamoni Alves

TESTEMUNHAS:


Antônio Lourenço Leal
R.G. n.º 15.577.979/SSP-SP


Geraldina Jucélia Nina Corrêa
R.G. n.º 24.433.410-9/SSP-SP